MUNICÍPIO DE PATROCINIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86

02/06

PROJETO DE LEI Nº 019 / 2021

Aprovado em 08/12/2021
Aprovado em 1º e 2º turno de
Votação por Unanimidade
Roseria de S Rocha
Presidente da Câmara

PROTOCOLO Nº 483/2021
Encarregado Protocolo
09.12.2021

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Patrocínio do Muriaé e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ / MG: faço saber que o povo de Patrocínio do Muriaé, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º Fica criado e denominado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), de caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I. Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II. Emitir parecer acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTOCOLO
Nº 165/2021

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 30/11/2021

02/06

III. Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

IV. Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

V. Avaliar e propor o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VI. Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável e solidário para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VII. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VIII. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IX. Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

X. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XI. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

XII. Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XIII. Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XIV. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XV. Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

03/06

XVI. Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XVII. Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVIII. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XIX. Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XX. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

XXI. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

XXII. Sugerir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público

Art. 2° O CMDRSS será paritário e terá a composição mínima de 12 membros sendo:

I. 03 (três) representantes titulares do poder público e seus respectivos suplentes, com a inclusão obrigatória de um representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II. 03 (três) de representantes de organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes ;

Art. 3º Cada Órgão ou Entidade integrante do CMDRSS, indicará à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva ou substituídos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Art. 5º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas no ano, sem justificativa;

II. tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 6º O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§1º - A presidência poderá ser exercida pelo Titular da Secretaria de Agricultura;
§2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§3º - A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - O CMDRSS, poderá ser convocado para reuniões ordinárias na forma de seu regimento e extraordinariamente pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Agricultura, e Meio Ambiente; ou pela maioria simples de seus membros titulares.

Art. 7º O CMDRSS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRSS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDRSS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 O CMDRSS elaborará e aprovará, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer

05/06

outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 16 de novembro de 2021.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

06/06

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI: 019 / 2021.

Nobres Edis,

Tem o presente Projeto de Lei, o objetivo de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Patrocínio do Muriaé - CMDRSS, trazendo maior transparência e facultando maior participação e controle social à Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Visa ainda o presente dispositivo legal, trazer paritariedade à composição do Conselho, equilibrando-a entre o Poder público e a Sociedade Civil Organizada.

De sorte que o presente Projeto de Lei, visa cumprir a Legislação Vigente e reafirma o compromisso desse município no que se refere às políticas sociais, dentre essas, a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de suma importância para garantirmos o uso harmônico dos recursos naturais e o pleno desenvolvimento de nossos cidadãos em um ambiente saudável e promissor para as gerações futuras. Caso essa Egrégia Casa entender necessário, fica à disposição a Administração do Município para prestar maiores esclarecimentos.

Diante do exposto e certo do empenho e comprometimento de Vossas Senhorias com os interesses de nossos munícipes, encaminhamos o projeto de lei para estudo, análise e a consequentemente aprovação.

Patrocínio do Muriaé/MG, 16 de novembro de 2021.

PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL